



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR SGT BENTES PAPINHA

PROJETO DE LEI Nº 188 / 2017

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de orientação nas piscinas, balneários e praias do Município de Manaus.

Art. 1º - Fica obrigado a afixação de placas com advertências de proibição ou permissão de mergulho, informações de profundidade, bem como outras instruções, nas proximidades de praias e balneários, públicos ou privados e em lugares dotados de piscinas de uso comum, como: clubes, parques, condomínios verticais e horizontais, associações ou outras entidades congêneres, públicas ou particulares.

Art. 3º - As placas deverão ser afixadas verticalmente ou horizontalmente, sempre em local visível, às bordas das piscinas ou nas proximidades dos locais de banho nos balneários e praias.

Art. 2º - As placas serão confeccionadas, obedecendo a critérios determinados nesta Lei e outras que podem ser sugeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao teor da mensagem, contendo a profundidade mínima e máxima, além das seguinte instruções e advertências aos usuários:

I - "Não pule (mergulhe) em água com menos do dobro de sua altura"
II - "Crianças menores de 10 anos de idade devem estar acompanhadas pelo responsável"

III - "Não ingerir bebidas alcoólicas se for mergulhar"

IV - "Não mergulhe em águas desconhecidas"

Parágrafo único: As informações deverão ser escritas em português e inglês.



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR SGT BENTES PAPINHA

Art. 4º - Entende-se por piscinas públicas, balneários e parques náuticos, todas as instalações aquáticas de lazer, de uso público, em clubes, associações, escolas e similares.

Parágrafo único: É excluída do conceito de uso comum , banhos ou piscina, privativos ou domésticos, de uso exclusivamente de seu proprietário e por pessoas de suas relações.

Art. 5º - A não observância do disposto na presente Lei ensejará na aplicação de advertência e, no caso de reincidência, multa de 50 UFM's.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei N°085, de 09/12/2002.

Plenário Adriano Jorge, 14 de junho de 2017.


Sgt Bentes Papinha
Vereador – PR



JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado tem como objetivo estabelecer como norma para piscinas, balneários e praias de uso público, fixação de placas informando a profundidade da água além de algumas instruções e advertências aos usuários.

Este projeto também leva em consideração, além de outras prevenções, a saúde dos usuários, uma vez que, em levantamento do Ministério Público do Trabalho, é comum acidentes de coluna em decorrência de pessoas que mergulham de cabeça em lugares rasos, ocupando a quinta colocação nas causas de deficiência física adquiridas por trabalhadores ativos, num percentual de 1,9% do total. "Acidentes por mergulho são uma das principais causas de lesão medular tendo como resultado tetraplegia completa ou incompleta", diz o artigo científico "Mergulho em águas rasas e lesão medular: uma abordagem educativa e preventiva" de autoria dos pesquisadores Richard Lester Khan e Maria Helena Itaqui Lopes.

Cabe ressaltar que existe a Lei de N°289/95 que dispõe sobre a fixação de placas com informações sobre os efeitos causados pelo sol excessivo à pele e diz que a Secretaria Municipal de Saúde deverá veicular as informações sobre os horários em que o sol traz benefícios e malefícios à saúde.

A medida visa deixar explícito os riscos que pode oferecer o local caso o banhista pretenda fazer um mergulho, principalmente de cabeça, em águas desconhecidas; deixar crianças sozinhas; o risco de mergulhar ou nadar após ingerir bebidas alcoólicas ou ainda alertar aquelas pessoas que não sabem nadar sobre os perigos de entrar sem os devidos equipamentos de segurança.


Sgt Bentes Papinha
Vereador – PR